

**Anexo 2**

**Matrículas**  
**Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo**  
**Ano letivo 2018/2019**

**Prioridades no preenchimento das vagas existentes em cada Jardim de Infância:**

1. Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente às crianças:
  - 1.<sup>a</sup>. Que completem os cinco e os quatro anos de idade até 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
  - 2.<sup>a</sup>. Que completem os três anos de idade até dia 15 de setembro;
  - 3.<sup>a</sup>. Que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.
  
2. No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
  - 1.<sup>a</sup> Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
  - 2.<sup>a</sup> Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
  - 3.<sup>a</sup> Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
  - 4.<sup>a</sup> Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
  - 5.<sup>a</sup> Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
  - 6.<sup>a</sup> Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
  - 6.<sup>a</sup>. Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
  - 7.<sup>a</sup> Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
  - 8.<sup>a</sup> Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
  - 9.<sup>a</sup> Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno

do estabelecimento de educação e de ensino.

3. Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

**Nota: As crianças que perfaçam 3 anos a partir de 01 de janeiro de 2019 (e até final do ano letivo) poderão frequentar o Jardim de Infância, mediante existência de vaga, a partir da data em que perfaçam a idade mínima de frequência da educação pré-escolar.**

As condições apresentadas constam do **despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de abril de 2018.**

Agrupamento de Escolas da Abelheira, 13 de abril de 2018

---

(José Carlos Maciel Pires de Lima)  
Diretor